



PREFEITURA MUNICIPAL DE QUATÁ

C.N.P.J. (MF) 44.547.313/0001-30

**LEI Nº 3.540
DE 27 DE ABRIL DE 2021.**

“RECONHECE A ATIVIDADE RELIGIOSA COMO ESSENCIAL PARA A POPULAÇÃO DO MUNICÍPIO DE QUATÁ EM TEMPOS DE CRISES OCASIONAIS POR MOLÉSTIAS CONTAGIOSAS OU CATÁSTROFES NATURAIS.”

MARCELO DE SOUZA PECCHIO, Prefeito do Município de Quatá, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais, faz saber que a Câmara Municipal de Quatá aprovou e ele sanciona a seguinte Lei:

Art.1º Ficam reconhecidas no Município de Quatá as atividades religiosas realizadas nas igrejas, em seus respectivos templos e fora deles, como atividade essencial a ser mantida em tempos de crise oriundas de moléstias contagiosas ou catástrofes naturais.

Art. 2º A limitação do número de pessoas presentes em tais locais poderá ser realizada conforme a gravidade da situação relativa à calamidade pública e pandemia, não excedendo o limite de 30% de capacidade máxima de fiéis.

Art. 3º A vigilância sanitária e/ou órgão responsável no município fiscalizará os procedimentos de abertura das igrejas e ou templos de quaisquer cultos seguindo os protocolos de segurança da Organização Mundial da Saúde (OMS), Ministério da Saúde, Secretaria Estadual de Saúde e a Secretaria Municipal de Saúde.

Parágrafo único – É imprescindível a utilização de medidas preventivas nas entradas das igrejas, tais como: uso de máscaras, utilização de álcool em gel para assepsia das mãos e de um termômetro digital infravermelho, para aferir a temperatura dos fiéis.

Art. 4º Fica proibido a realização de eventos com participação de convidados fora do município de Quatá – SP

Art. 5º A duração máxima dos cultos e missas será de 60 minutos.

Art. 6º Fica proibido a realização de eventos para angariar recursos para a Igreja.



PREFEITURA MUNICIPAL DE QUATÁ

C.N.P.J. (MF) 44.547.313/0001-30

Art. 7º As despesas decorrentes da execução da presente lei correrão por conta das verbas próprias do orçamento, suplementadas se necessário.

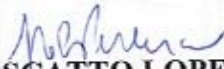
Art. 8º Esta Lei entra em vigor na data da sua publicação.

Prefeitura Municipal de Quatá, em 27 de Abril de 2021.

MARCELO DE SOUZA PECCHIO

Prefeito Municipal

Publicada e Registrada na Secretaria da Prefeitura Municipal de Quatá,
na data supra.


FÁTIMA AP. CROSCATTO LOPES PEREIRA

Secretária Administrativa